



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, com a finalidade de custear o serviço de iluminação pública no Município.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo, e a instalação, a manutenção e o melhoramento da rede de iluminação pública.

Art. 2º Contribuinte é todo titular ou responsável, no Município, por unidade consumidora constante do cadastro da concessionária de distribuição de energia elétrica, beneficiário, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. Ficam isentos da respectiva contribuição:

I - os imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer culto;

II - os imóveis rurais; e

III - o contribuinte da classe residencial com consumo mensal de até 80 kWh (oitenta Quilowatt-hora).

Art. 3º A cobrança da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será incluída na fatura mensal emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica no Município, observando-se o mesmo vencimento da fatura.

Art. 4º O valor mensal da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública fica fixado da seguinte forma:

I - classe residencial: R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos);

II - classe industrial: R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos); e

III - classe comercial, serviços e outras atividades: R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos).

§ 1º O recolhimento da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública fora do prazo não acarretará a incidência de quaisquer acréscimos legais desde que efetuado antes do encaminhamento, à Fazenda Municipal, da relação de inadimplentes de que trata o parágrafo único do art. 5º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



§ 2º A falta de pagamento da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária de distribuição de energia elétrica, na forma adotada por ela para a cobrança da tarifa de energia elétrica, até o mês imediatamente anterior ao do encaminhamento da relação de inadimplentes à Fazenda Municipal.

§ 3º Os valores previstos neste artigo serão atualizados, a cada exercício, pelo mesmo índice aplicado aos créditos tributários previstos na Lei Municipal nº 1.096, de 27 de dezembro de 1993.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou contrato com a concessionária de distribuição de energia elétrica para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo único. A concessionária ficará responsável pelo encaminhamento periódico do cadastro de unidades consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Fazenda Municipal, bem como pela prestação de todas as informações por esta solicitadas, nos termos do convênio ou do contrato.

Art. 6º Caberá à Fazenda Municipal proceder ao lançamento da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos casos de inadimplência.

Parágrafo único. Aos créditos constituídos nos termos deste artigo aplicar-se-ão os acréscimos moratórios previstos na Lei Municipal nº 1.096, de 27 de dezembro de 1993, contados a partir do vencimento inicial da cobrança.

Art. 7º Aplicam-se à Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 (noventa) dias após sua publicação.

Bilac-SP, 25 de novembro de 2014.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Municipal de Administração